



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 22-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIA DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "VALIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas pelo reclamante, isento, visto que beneficiário da justiça gratuita (fls. 699, doc. Seq. 1).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100-29.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENILSO RODRIGUES MALAQUIAS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 111-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIANE EMIKO YOSHIDA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ARR - 166-73.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ATAIDE AUGUSTO LOPES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 194-37.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 218-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ERICKE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 325-79.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON GONÇALVES, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 547-92.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EMÍLIO PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 585-14.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de NEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 840-31.2010.5.03.0008 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 906-76.2011.5.03.0072 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 910-16.2015.5.07.0023 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RUBENS BEZERRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 925-44.2014.5.03.0180 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): BOHALLE DIAS TARABAY, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1009-27.2010.5.06.0172 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCONI JOSÉ DIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria das Graças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1022-30.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIRLEY DAS GRACAS SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-RR - 1038-36.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: José Wanderley Kozima, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1050-26.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012 do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1079-83.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): SILVESTRE TLUSCIK, Advogado: Marcelo Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1085-36.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIACAO DRAGAO DO MAR LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ VALDECI JARDELINO DOS REIS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1124-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à limitação do valor da multa normativa ao montante corrigido da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1220-34.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE - FABET, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Embargado(a): THAIS RIZZOLLI PERTUSATTI, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1254-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1300-67.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargante: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; e (ii) acolher os embargos de declaração da TVSBT Canal 5 de Porto Alegre para, sanando o vício nele apontado e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao seu agravo.; **Processo: E-ARR - 1501-70.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1537-08.2012.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Pedro Roberto Donel, Agravado(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1543-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCE MARA DA SILVA SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1545-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1580-58.2014.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CARLOS LUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1928-51.2014.5.09.0088 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER BONATTO, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1964-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2218-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURITA JUNKO CHIRACA VA FERNANDEZ, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3282-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROSA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9022-30.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10024-32.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO MARCIO SOCRATES GOMES PINTO, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO E OUTRA, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10724-81.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO MENDES BRITO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 11041-13.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11090-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): LEANDRO CARLOS SILVA GARONI, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11332-07.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THAIS BORGES CANNAVALE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 11661-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOCENI MARCIANO DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 47600-80.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO KONIG DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, declarar preclusos os temas "Cerceamento de Defesa" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71200-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100206-72.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERNESTO MARTINI, Advogada: Mariluze Gradashi, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 112700-86.2009.5.04.0382 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): GERSON LUIZ HEHN, Advogado: Rafael Pires Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130409-88.2015.5.13.0022 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDJANE SOUSA DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 152200-56.2002.5.05.0131 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÂMARA SOUSSA REZENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 152800-61.2009.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: José Augusto Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Fundação Municipal Pública. Competência legislativa. Criação de gratificação de produtividade por resolução do conselho municipal. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 73).; **Processo: ED-E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 205700-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ADRIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedência dos pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão, estando dispensado o recolhimento, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 210061-63.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAMARCOS DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1000389-49.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MATIAS VICTOR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000443-30.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLINIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001196-74.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ARLINDO PINTO DOS REIS, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "turnos ininterruptos de revezamento, escala 2x2x4" se achar aguardando julgamento pelo Tribunal Pleno no processo E-ED-RR - 10725-92.2015.5.03.0073, devendo os presentes autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 732-79.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE URUGUAIANA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1486-84.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VIVIANE ANTONIA MOVIO PANGONI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 420-19.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIANDRA TAMASIA PLAKITKA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 238500-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Falou pelo Embargado o Dr. Paulo César Gallego. Observação 2: Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto a quem fica resguardado o direito à sustentação oral. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 388-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEIDIANE RIBEIRO DIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à caracterização do dano moral, arbitrando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da respectiva indenização; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Observação 1: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta levantou questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do presente processo a fim de que se aguardasse designação de sessão com quórum completo, a qual restou sem exame em razão do pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, e pelo Embargado o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1473-59.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DORACI MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, rejeitando o pedido de indenização por danos morais, restabelecer o acórdão regional no tópico (fl. 613). Observação 1: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta levantou questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do presente processo a fim de que se aguardasse designação de sessão com quórum completo, a qual restou sem exame em razão do pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, e pelo Embargado o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1301-46.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXSANDRA GOUVEIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu patrona do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 664-95.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Jane Pineiro Gonzalez de Azevedo Adami, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Tulio Bertolino Zucca Donaire, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: I - Falou pelo Embargante o Dr. Felipe Vasconcelos Benício Costa; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Lucas Eduardo de Pádua Sena. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às dez horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e com a presença do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nesse momento, a Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, pediu a palavra para fazer um registro de voto de pesar pelo falecimento do Desembargador João Carlos de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, associando-se ao voto de pesar, determinou o encaminhamento dos registros à família enlutada. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2030400-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE MARIA GROB TOMAZ, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FUNDACAO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, mantida a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, mantida a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas. Observação: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, mantida a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas. Observação: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 337, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, superado o óbice da Súmula nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho, prossiga no exame do recurso de revista da reclamada quanto à divergência jurisprudencial indicada no apelo em relação aos temas "Prescrição. Acidente de Trabalho" e "Valor da Indenização. Danos Materiais, Morais e Estético", e, em caso de seu conhecimento, seja, por conseguinte, examinado o recurso de revista adesivo do reclamante que ficara prejudicado. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cecilia Cabral, patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora proferido em sessão anterior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 46-30.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 44-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Advogado: Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 297-37.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES MELLO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1064-71.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Embargado(a): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 20651-58.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 40600-15.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): JEFERSON HUBNER JÚNIOR, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100112-02.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO PAULO SOARES DE SOUZA, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112900-15.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 240800-02.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATO SCHROEDER, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à quitação das parcelas constantes do termo de rescisão contratual. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 301600-72.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ONDINA MARIA EDUARDO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "BESC - DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - NORMA INTERNA - NÚMERO DE VAGAS FIXADO PELA DIRETORIA - CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade não concedidas e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Inalterado o valor da condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 477-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEAN CARLOS FERREIRA CAMARGO, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Embargado.; **Processo: Ag-E-RR - 138-60.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, e ainda, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 149-26.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS GRANADO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 204-38.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Carlos Eduardo Andrade, Embargado(a): NILL WENDER CAINÃ MARTINS LOPES REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA SALETE MARTINS, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Embargado(a): RONALDO ELIAS, Advogado: Dirceu Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire pimenta, relator, e Augusto César Leite de Carvalho. Observação: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 347-82.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): GRAZIELA CAETANO DA SILVA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 372-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE VANDERLEI FLECK, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação de todo o contrato de emprego, restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se conferiu eficácia liberatória apenas às parcelas consignadas no termo de conciliação e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que julgue os demais temas do recurso de revista da primeira reclamada e o apelo revisional da segunda reclamada, que ficaram prejudicados, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00.; **Processo: E-RR - 742-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILOESO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1106-27.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ARR - 3596-72.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCEMAR JOÃO GHENO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 11415-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto nas Leis Municipais Complementares nos 1.000/2009 e 1.121/2011.; **Processo: E-RR - 148900-37.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (SUCESSORA DA EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.), Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): EDSON SANTOS QUEIROZ, Advogada: Andréa Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 173000-42.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): LUCIANO DA GRAÇA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 234000-07.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos precatórios no período compreendido entre a data da última atualização dos cálculos e a data do efetivo recebimento dos créditos pelos exequentes, ocorrida em 17/2/2004, conforme noticiado na decisão do Tribunal a quo, observado o disposto na Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal quanto aos juros de mora; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 486-54.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a) e Embargado(s): LEONARDO FABIO MONTEIRO PIOLI, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Falou pelo Embargante/Agravante a Dra. Sandra Aparecida Storoz. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Amanda Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Leonardo Lemes da Silva, patrono do Embargado(a), e o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Embargante. **Às treze horas e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quarenta e quatro, com a ausência do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 361-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos a ser apreciado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3^a da Instrução Normativa N^o 35 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5^o, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5^o, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 880-72.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5^o, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 983-08.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Juliane Locateli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanatta, Embargado(a): JANETE DE FÁTIMA TABORDA, Advogado: Helmut Fuhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 11075-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas. Súmula 277 do TST" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 12459-69.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Embargante: LOURDES VIEIRA GOMES, Advogada: Leandra Zoppi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos autos se encontrar aguardando apreciação pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do Processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086. Os autos deverão permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124700-68.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 3923100-90.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, quanto à revelia. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199, I, parte final, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 72441-67.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA PENNA ROCHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Gabriel Boavista Laender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 146300-35.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARTHUR LUIZ HAUBERT, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 860-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSALVO DA SILVA PINTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 903-14.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): DYOGO DA PAZ OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Raíssa Pardellas Brainer, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11332-38.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO PROGRESSO LTDA, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Embargado(a): DALVA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 48900-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODOLFO REIS ROSA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração dos valores recebidos pelo autor a título de desvio de função e de horas extraordinárias, quitados no termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da Previ quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pelo empregado e pelo patrocinador, descontadas as suas respectivas cotas-partes para o custeio do benefício na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e respectivas custas em R\$ 400,00, para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 3264-71.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RAYOL, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 76900-50.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ALEXEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: chamar o feito à ordem para proclamar que o presente processo que estava previsto para ser julgado no Plenário Virtual fica retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1069-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HAROLDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: chamar o feito à ordem para proclamar que o presente processo que estava previsto para ser julgado no Plenário Virtual fica retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Larcercda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1041-91.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): AGNALDO EURICO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: chamar o feito à ordem para proclamar que o presente processo que estava previsto para ser julgado no Plenário Virtual fica retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2-93.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, a ser apreciado na segunda sessão subsequente à publicação da certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 283-97.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): GENAIDYA SILVA FREIRES, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 538-70.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANA PAULA SANTANA FERREIRA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 566-22.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AMERI TEREZINHA PESSI CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: José Antonio Diana Mapelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1233-13.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, também, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2200-49.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 87800-68.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INEZ LUSTOSA FARIAS LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 159700-88.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, Advogado: Ezequias Nunes Leite Baptista, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para firmar a competência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e João Batista Brito Pereira; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Ezequias Nunes Leite Baptista; V - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão do dia 21/03/2019, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava hora diária em relação ao período em que o autor laborou na agência de Coronel Fabriciano/MG, entre agosto e novembro de 2007, observada a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; IV - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Roberto Freire Pimenta, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1371-36.2012.5.05.0641 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): REDE CRED CONFIANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Robert Santos Neponuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do terceiro-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais